

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I: DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 53.516, de 31/01/64, publicado no Diário Oficial da União de 05/02/64, é constituída pela categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria, no que se refere às atividades primárias desta ou de qualquer outro ramo, independentemente da área, tendo como princípios:

- I. a valorização do produtor e do trabalhador rural;
- II. o respeito às diferenças regionais;
- III. a livre iniciativa;
- IV. a democracia representativa;
- V. o direito de propriedade;
- VI. a ética, legalidade e transparência;
- VII. o incentivo à inovação e ao uso da tecnologia;
- VIII. a responsabilidade sócio-econômica e ambiental.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Confederação e CNA se equivalem;

SEÇÃO II: DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 2º - A CNA tem sede e foro na Capital Federal e jurisdição em todo território nacional.

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Loes 1.2 e 3 | CEP: 70.350-930 | Brasília - DF
Fono: (61) 3749-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

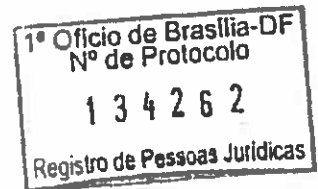
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Seio: TJDFT20180010167529JHIE

AA 1917403





SEÇÃO III: DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A CNA tem por objetivos:

- I. coordenar, promover o desenvolvimento, a defesa e a proteção da categoria econômica de que trata o caput do Art. 1º e representá-la legalmente;
- II. representar, organizar e fortalecer os produtores rurais brasileiros, defender seus direitos e interesses, promovendo o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Setor Agropecuário.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos cabe à CNA:

- I. estudar e buscar soluções para as questões relativas às atividades rurais;
- II. pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses das Federações filiadas, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;
- III. diligenciar normas que visem o desenvolvimento econômico e a elevação do bem-estar sócio-cultural dos produtores rurais;
- IV. promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V. organizar e manter os serviços que possam ser úteis às Federações filiadas, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;
- VI. representar e defender, em âmbito nacional e internacional, judicial e extrajudicialmente, os interesses da categoria.

SEÇÃO IV: DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - São prerrogativas da CNA:

- I. firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei;
- II. eleger, designar ou indicar representantes nos órgãos nacionais ou internacionais em que lhe couber participação;
- III. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a economia do País;

Handwritten signature and stamp:
Carla Hostida Hor
13/08/2008 - OABDF



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: M^c Arthur Di Andrade Camargo

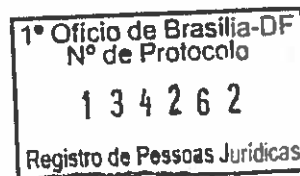
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167530SCMN

AA 1917404





IV. colaborar com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida sindical das entidades filiadas, sugerindo e adotando as providências que se fizerem necessárias;

V. defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

VI. propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade, Mandado de Segurança Coletivo e denunciar irregularidades e ilegalidades às autoridades ou entidades competentes;

VII. colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;

VIII. lançar e arrecadar a Contribuição Sindical correspondente à categoria econômica que representa assim como outras receitas fixadas por lei;

IX. fixar a contribuição anual das Federações filiadas;

X. adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;

XI. associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, desde que no interesse da categoria econômica que representa.

Art. 6º - São deveres da CNA, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

I. manter serviços de orientação e assistência às Federações filiadas, nos setores técnico, econômico e jurídico;

II. exercer ação de coordenação e controle no que diz respeito ao regular funcionamento das Federações filiadas;

III. propugnar pela harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

CAPÍTULO II: DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

SEÇÃO I: DA FILIAÇÃO

Art. 7º - Poderão filiar-se à CNA as Federações da Agricultura desde que registradas no órgão competente.

Handwritten signature
CNPJ nº 07.000.204/DF



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CBS Quadra 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabellão: Dr. Arthur Di Andrade Cabral

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Seio TJDFT20180010167532SFIL

AA 1917405





§ 1º Para ser admitida como filiada à CNA, a Federação Estadual da Agricultura deverá formalizar requerimento acompanhado de:

- I. prova de registro no órgão competente;
- II. cópia autêntica do Estatuto;
- III. cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral específica que autoriza a filiação;

§ 2º Satisfeitas as exigências contidas no parágrafo anterior, a Diretoria poderá decidir pela filiação *ad referendum* do Conselho de Representantes, referido no Art. 15, inciso I.

§ 3º Deferida a filiação pelo Conselho de Representantes, o Presidente da CNA expedirá Diploma Sindical, comprovando a condição da entidade como filiada.

§ 4º A filiação somente poderá ser indeferida mediante justificativa fundamentada, e a decisão será comunicada à entidade interessada, imediatamente.

§ 5º Do indeferimento caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

Art. 8º - As Federações filiadas serão registradas em livro próprio, devidamente autenticado, com os dados necessários à sua identificação e à dos seus representantes, sendo permitida a utilização de meio eletrônico.

SEÇÃO II: DOS DIREITOS E DEVERES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS

Art. 9º - Constituem direitos das Federações filiadas:

- I. participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- II. submeter ao exame da Diretoria e do Conselho de Representantes questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entender convenientes;
- III. fazer uso dos serviços da CNA.

Art. 10 - Constituem deveres das Federações filiadas:

- I. cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II. pagar a contribuição regularmente fixada pelo Conselho de Representantes;
- III. concorrer para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-520 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelaço: Mc Arthur Di Andrada Camargo

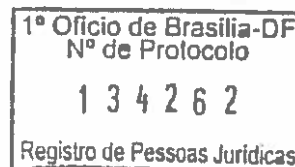
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
 Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos www.tjdft.jus.br
 228 - Selo TJDF20180010167533WCWS



AA 1917406



IV. seguir, no plano nacional, as orientações emanadas pela CNA;

V. enviar à CNA cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria logo após a sua realização;

VI. prestigiar a CNA por todos os meios ao seu alcance.

Art. 11 - As Federações filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, que o apreciará na primeira Assembleia Geral subsequente.

§1º- Terá os direitos associativos suspensos, a Federação que:

I. atrasar, em mais de duas prestações anuais, o pagamento das contribuições devidas;

II. não estiver com a Diretoria legalmente habilitada para o exercício do mandato;

III. não apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou as contas do exercício imediatamente anterior;

IV. tiver suas contas rejeitadas pelo seu Conselho de Representantes.

§ 2º- Não será concedido cancelamento voluntário de filiação à Federação que estiver em débito para com a CNA.

Art. 12 - Poderá ser eliminada do quadro associativo, por decisão do Conselho de Representantes, a Federação que:

I. deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;

II. desrespeitar os dispositivos estatutários;

III. tornar-se indigna, por ações ou omissões, de fazer parte do quadro social;

IV. regularmente dissolver-se.

Art. 13 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência à parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa, sem efeito suspensivo, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da cientificação.

Parágrafo único - A petição será dirigida ao Presidente da CNA, que a encaminhará ao Conselho de Representantes.

Art. 14 - A Federação eliminada do quadro associativo poderá ser a ele reintegrado, desde que se reabilite plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167534BGLB



AA 1917407



CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 15 - A CNA compreende os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Representantes;
- II. Diretoria e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I: DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - O Conselho de Representantes é o órgão da mais elevada hierarquia da CNA, composto pelos Presidentes de Federações da Agricultura.

Parágrafo único - Nas ausências eventuais ou nos casos de impedimento, o Presidente de Federação da Agricultura será representado por seu substituto estatutário.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Representantes:

- I. analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção nacional, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir medidas convenientes;
- II. aprovar planos e programas de trabalho para a CNA;
- III. aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV. tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, mediante apresentação do parecer do Conselho Fiscal;
- V. pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- VI. deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da CNA;
- VII. eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNA;
- VIII. impor penalidades às Federações filiadas, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CNA e aos seus próprios membros;
- IX. deliberar sobre a aceitação de encargos confiados pelo poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela: Mo Arthur Di Andrade Camargo

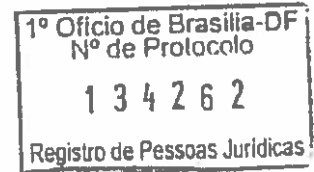
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo: TJDFT20180010167535YLXX

AA 1917408





- X. deliberar sobre filiação, desfiliação e a reintegração de Federações no quadro associativo;
- XI. discutir e votar as proposições apresentadas por seus membros;
- XII. requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- XIII. deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda de propriedade da CNA;
- XIV. fixar a contribuição das Federações filiadas;
- XV. autorizar a filiação da CNA à entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- XVI. dissolver a CNA, com obediência ao disposto no artigo 38 e no artigo 84 deste Estatuto;
- XVII. reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 84;
- XVIII. atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individual ou coletivamente;
- XIX. aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar à CNA;
- XX. exercer as atribuições que lhe são conferidas neste estatuto e na legislação vigente;
- XXI. sobrestar o funcionamento da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Administrativa ou Comissão Fiscal para substituí-los, observadas as disposições dos arts. 67, § 2º, e 84 deste Estatuto;
- XXII. fixar a verba de representação dos membros da Diretoria, bem como as diárias dos membros desta, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, inclusive as diárias internacionais;
- XXIII. aprovar a indicação dos 5 (cinco) representantes da CNA, no Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, titulares e suplentes, sendo um para cada uma das grandes regiões geográficas brasileiras, vedada à recondução;

OK

[Handwritten mark]



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3798-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela J. Mc Arthur Di Andrada Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDF20180010167536FEJU

AA 1917409





XXIV. eleger, em caso de afastamento definitivo e até o fim do mandato, o substituto do 2º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente de Secretaria e do 2º Vice-Presidente de Finanças, obedecidas as exigências estatutárias;

XXV. fixar as normas de cobrança, recebimento e rateio da Contribuição Sindical e da Contribuição prevista no Art. 8, inciso IV da Constituição Federal;

XXVI. conhecer e julgar os recursos previstos no CAPÍTULO V deste Estatuto;

XXVII. resolver os casos omissos.

Art. 18 - O Conselho de Representantes se reunirá na forma que se segue:

I - ordinariamente, todos os anos, até maio e até novembro, para deliberar sobre o relatório e as contas da gestão financeira do exercício anterior, sobre o orçamento de receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da CNA, pela Diretoria ou pela maioria simples das Federações filiadas, para exame de assuntos específicos da convocação.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 3 (três) dias, desde que para tratar de matéria urgente, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º A convocação deverá constar de Edital afixado na sede da CNA e de comunicação, por meio eletrônico e por via postal, às Federações filiadas;

§ 3º Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se presente a maioria das entidades filiadas; e, após 60(sessenta) minutos, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 19 - O Conselho de Representantes será presidido pelo Presidente da CNA, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos demais Diretores.

Parágrafo único - Assessorarão o plenário os empregados que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo um voto a cada Federação, considerando-se, todavia, impedido de votar o Conselheiro que tenha exercido função executiva na administração da CNA, ou participado do Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

Parágrafo único - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3793-1515 | www.cartoriojk.com.br

Taboão - Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)

Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

228 - Selo: TJDFT20180010167537QQJR

AA 1917410





1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo 1 3 4 2 6 2 Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 21 - As Atas das reuniões do Conselho de Representantes serão registradas em livro próprio, permitida a utilização de meio eletrônico, com as assinaturas dos membros da mesa e de quem as redigiu.

Parágrafo único - Em cada reunião ordinária será submetida a aprovação da Ata da reunião ordinária anterior e das reuniões extraordinárias que tenham ocorrido.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES

Art. 22 - São direitos do Conselheiro Representante:

- I. votar e ser votado nas eleições da CNA;
- II. representar a Federação nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- III. propor medidas convenientes aos interesses da categoria;

Art. 23 - São deveres do Conselheiro:

- I. desempenhar com exatidão o cargo para o qual foi eleito e tenha sido nele investido;
- II. comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;
- III. desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- IV. prestigiar a CNA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa.

SEÇÃO II: DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria, órgão de Direção-Geral da Confederação, eleita para mandato de quatro anos, é composta dos seguintes membros: - Presidente; - 1º Vice-Presidente; - 2º Vice-Presidente; - 1º Vice-Presidente de Secretaria; - 2º Vice-Presidente da Secretaria; - 1º Vice-Presidente de Finanças e - 2º Vice-Presidente de Finanças.

§ 1º Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Representantes são igualmente Vice-Presidentes honoríficos.

§ 3º Os membros titulares do Conselho de Representantes não perdem a condição de Vice-Presidentes honoríficos ainda que ocupem cargos de 1º e 2º



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Cotas 1, 2 e 3 | CEP: 70.250-520 | Brasília - DF
Fone: (61) 3790-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabuleiro: M.º Arthur Di Andrade Camargo

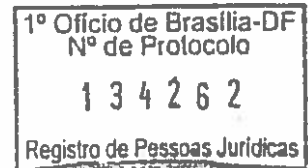
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo: TJDFT20180010167538RAMV

AA 1917411





Vice-Presidentes de Secretaria, 1º e 2º Vice-Presidentes de Finanças, Conselheiro Fiscal ou na suplência deste último.

Art. 25 - Os membros da Diretoria não poderão exercer função remunerada nos quadros da CNA ou em órgão sob sua jurisdição, enquanto durar os respectivos mandatos.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- I. executar as atividades administrativas da CNA;
- II. supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da entidade;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes;
- IV. designar, quando se fizer necessário, nas ausências de até 30 (trinta) dias, dentre os membros do Conselho de Representantes, o substituto temporário dos Segundos Vice-Presidentes de Secretaria e de Finanças;
- V. submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação de Federações, emitindo parecer;
- VI. apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicação de capital;
- VII. propor ao Conselho de Representantes a alienação de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo as formalidades legais;
- VIII. opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;
- IX. indicar os representantes da CNA nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber essa prerrogativa, *ex vi legis*;
- X. encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para julgamento;
- XI. deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços da Confederação, obedecidas as formalidades legais;
- XII. propor o Regimento Interno da entidade à aprovação do Conselho de Representantes;
- XIII. expedir Regulamento de Pessoal, determinando os valores dos salários e vantagens;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabelaço: M^o Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)

Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

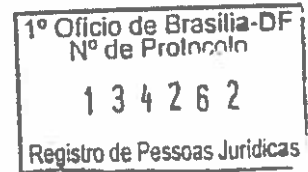
ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

228 - Selo: TJDFT20180010167539ZBPA

AA 1917412





XIV. constituir, na forma deste Estatuto, a Comissão Eleitoral.

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros para deliberações válidas.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, cabe o voto de qualidade.

§ 4º Os membros da Diretoria poderão participar de suas reuniões por videoconferência ou por outro meio de comunicação equivalente, situação em que os trabalhos deverão ser registrados em sistema de gravação de som e imagens.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

- I. administrar a CNA, juntamente com os demais Diretores;
- II. presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- III. designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos da alçada da Diretoria;
- IV. determinar diligências e audiências de órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- V. assinar a correspondência oficial da CNA;
- VI. assinar, com o 1º Vice-Presidente de Finanças, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- VII. autorizar, com o 1º Vice-Presidente de Finanças, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VIII. admitir, promover e demitir os empregados da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- IX. contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, *ad referendum* da Diretoria;
- X. aplicar aos empregados as sanções previstas em lei;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-532 | Brasília - DF

CARTÓRIOJK

Fone: (61) 3795-1515 | www.cartoriojk.com.br

Taboão, MG Arthur O. Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos - www.tjdft.jus.br
228 - Seio TJDFT20180010167540RODS

AA 1917413





XI. convocar reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, assinando as Atas respectivas com os demais membros da mesa;

XII. representar a CNA, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;

XIII. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria, respeitadas as competências do Presidente, e as do Conselho de Representantes;

XIV. designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;

XV. submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento ao Conselho de Representantes;

XVI. convocar as eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 2º Aos 1º e 2º Vice-Presidentes e aos Segundos Vice-Presidentes de Secretaria e de Finanças compete, além do exercício de suas funções estatutárias, auxiliar o Presidente, em caráter permanente, nas tarefas específicas que lhes forem por ele cometidas.

§ 3º (Revogado)

Art. 29 - Compete ao 1º Vice-Presidente de Secretaria, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente, as seguintes:

I. secretariar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria e redigir as respectivas Atas;

II. desempenhar missões de representação da CNA que lhe forem cometidas pelo Presidente;

III. assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;

IV. diligenciar o que for necessário para a realização das reuniões dos órgãos colegiados da CNA;

V. propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;

VI. orientar os serviços de Secretaria e a memória da CNA;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriofjk.com.br

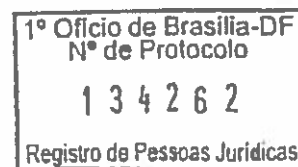
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.035/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo.TJDFT20180010167541AURE



AA 1917414



VII. controlar o registro das Federações filiadas.

VIII. coordenar a gestão administrativa da CNA, supervisionando seus recursos humanos e materiais.

Parágrafo único – O 1º Vice-Presidente de Secretaria será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Vice-Presidente de Secretaria.

Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente de Finanças a Direção do órgão de execução das atividades financeiras da CNA, especialmente:

I. firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando, com o Presidente, os documentos que exijam a participação deste;

II. zelar pelos serviços de tesouraria e contabilidade e das rendas;

III. recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;

IV. apresentar, mensalmente, à Diretoria, balancete da situação econômico financeira da CNA, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único – O 1º Vice-Presidente de Finanças será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 2º Vice-Presidente de Finanças.

SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da CNA. É composto de, pelo menos, três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos para mandatos de quatro anos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da CNA ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal poderão, excepcionalmente, participar de suas reuniões por videoconferência ou por outro meio de comunicação equivalente, situação em que os trabalhos serão registrados em sistema de gravação de som e imagens, devendo ser previamente enviados a todos os Conselheiros os documentos a serem apreciados.

Art. 33 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

I. balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;



CARTÓRIOJK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF

Fone: (61) 3797-1515 | www.cartoriojk.com.br

Tabuleiro: A/c Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n 8.935/94)

Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

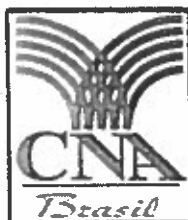
ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br

228 - Seio TJDF20180010167542VRFQ



AA 1917415



II. orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;

III. aplicação de fundos e despesas extraordinárias;

IV. assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da CNA.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente da CNA e o 1º Vice-Presidente de Finanças, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO IV: DAS PENALIDADES

Art. 34 - Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representantes o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 35 - Será eliminado da Diretoria ou do Conselho Fiscal o membro que:

I. reincidir na falta prevista no artigo anterior;

II. for condenado por má conduta profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral da Confederação;

III. for condenado por prática de crime infamante;

IV. patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;

V. violar dolosamente este Estatuto.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

Art. 36 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do Art. 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV: DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - Constituem rendas e patrimônio da CNA:

I. Contribuição Sindical, na forma e condições previstas em lei;

II. Contribuições das Federações filiadas;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorioj.com.br
Tabelião: M^c Arthur Di Andrade Camargo

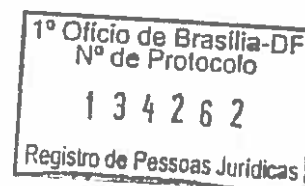
CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (LEI n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
228 - Selo: TJDFT20180010167543FKTB



AA 1917416



III. Contribuição Constitucional Rural (CCR); conforme disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal;

IV. Bens e valores adquiridos;

V. Aluguéis de imóveis e de equipamentos;

VI. Juros de títulos e depósitos;

VII. Doações e legados;

VIII. Rendas financeiras eventuais;

IX. Receitas de convênios ou outros contratos de parceria.

Art. 38 - As Federações filiadas não respondem pelas responsabilidades sociais da CNA.

Parágrafo único - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento cível e criminal cabíveis.

CAPÍTULO V: DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I: DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os membros suplentes do Conselho Fiscal, são eleitos pelo Conselho de Representantes, mediante voto secreto.

Art. 40 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, no máximo, 90 (noventa) dias e, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

§ 1º As eleições serão convocadas pelo Presidente por Edital, em que se mencione obrigatoriamente:

I. data, horário e local da votação, com intervalo de 24(vinte e quatro) horas entre as sucessivas convocações;

II. prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III. prazo para impugnação de candidaturas;



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília

CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fono: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 02 de Fevereiro de 2018

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

Consultar selos www.tjdft.jus.br
228 - Selo TJDFT20180010167544UYS



AA 1917417